



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM N° 019/89 JAB

Cordeirópolis, 12 de maio de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar ao ensejo, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 019/89- desta data- que autoriza o Município firmar Convênio, renovação, termos aditivos e reti-ratificação, com o INPS- Instituto Nacional de Previdência Social, visando o atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, bem como instruir pedidos de benefícios, na forma que especifica.

Tratando-se de matéria auto-explicativa e de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos ao ensejo, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ VALTER MASCARIM  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 019  
DE 12 DE MAIO DE 1989.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO, RENOVAÇÃO, TERMOS ADITIVOS NE RETI-RATIFICAÇÃO, COM O INPS-INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO O ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO INSTRUÍR PEDIOS DE BENEFÍCIOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a firmar convênio, renovação, termos aditivos e de reti-ratificação, com o INPS-Instituto Nacional de Previdência Social, visando o aprimoramento das atividades previdenciárias em seu território, que propõe, basicamente, dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, da área urbana, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INPS, os documentos necessários para os fins desejados, tudo conforme minuta do convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de maio de 1989.

-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, entidade autárquica, integrante do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, instituído pela Lei nº 6.439, de 01 de setembro de 1977, com sede em Brasília, DF e Superintendência Regional, à Rua Coronel Xavier de Toledo, 280, nesta Capital, doravante denominado simplesmente INPS, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, de um lado, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,

, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr.

, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem firmar o presente Convênio, visando o aprimoramento das atividades previdenciárias, notadamente quanto ao desejo da PREFEITURA, de servir a sua população previdenciária da área urbana; Convênio este que se regerá pelas cláusulas seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA** - Cabe à PREFEITURA dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, da área urbana, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INPS, os documentos necessários para os fins desejados.
- CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a execução do presente Convênio de cooperação, a PREFEITURA cederá, dentro de suas possibilidades e sem ônus de qualquer natureza para o INPS, durante o prazo de vigência do Convênio, servidores e área física, colmando-os a disposição do INPS, para a prestação dos serviços previdenciários.
- CLÁUSULA TERCEIRA** - O INPS se comprometerá a colocar o seu pessoal técnico especializado, a disposição da PREFEITURA, quando solicitado, para proferir palestras ou ministrar cursos sobre atualização previdenciária.
- CLÁUSULA QUARTA** - Caberá ao INPS elaborar calendário semanal para atendimento à PREFEITURA, fixando dia e horário.
- CLÁUSULA QUINTA** - Periódicamente, as partes convenientes trocarão informa-



fls. 2

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ções técnicas, visando o aprimoramento do atendimento.

- CLÁUSULA SEXTA** - Este Convênio de cooperação entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão da Imprensa Oficial e de sua reprodução no Boletim de Serviço Local - BSL, da Superintendência Regional do INPS, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo.
- CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica assegurado ao INPS o direito de rescindir o presente Convênio, por conveniência administrativa, mediante denúncia escrita feita à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso pretenda desfazer o Convênio, antes de seu termo final, a PREFEITURA notificará o INPS, de sua pretensão mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA OITAVA** - Para qualquer efeito judicial, fica eleito o Foro da Capital do Estado, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE

INSTITUTO NAC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

---

PREFEITO

---

SUPERINTENDENTE REGIONAL

TESTEMUNHAS:

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

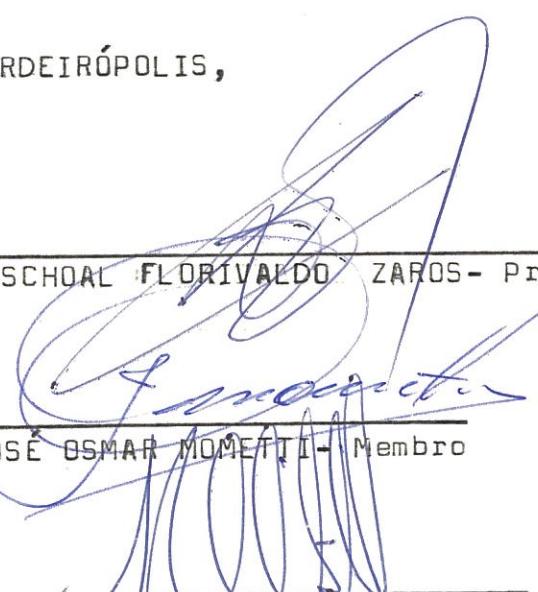
REF. PROJETO DE LEI Nº 19 / 89 PMC 12 / 05 / 89

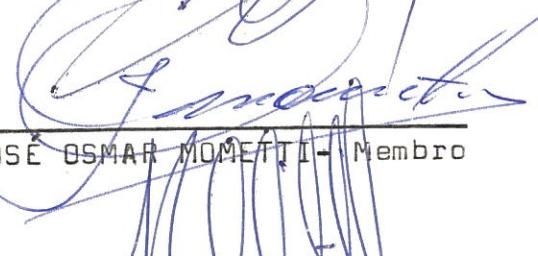
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS - Presidente

  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 19/89 -PMC- 12/05/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

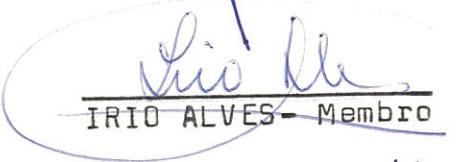
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
IRÍDIO ALVES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 19/89 PMC 12/05/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIÉL JOSÉ FELIPPE - Presidente

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDU BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 19 / 89 PMC 12 / 05 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EFÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JORENTE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro